

RESOLUÇÃO Nº 055/2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral – TI no Magistério Superior da FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI - Processo nº 015/2013, Parecer nº 018/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 22 de agosto de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime de Trabalho de Tempo Integral – TI é atribuído ao docente efetivo do Magistério Superior, o qual se obriga a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à FURB, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, execução de projetos especiais, desenvolvimento e execução de projetos relacionados à inovação, planejamento e avaliação, capacitação ou de administração universitária ou acadêmica.

§ 1º O docente TI deve cumprir a carga horária na FURB em 05 (cinco) dias de 08 (oito) horas, podendo, excepcionalmente, cumprir cargas diversas, não superiores a 10 (dez) horas diárias, com aprovação escrita da Direção de Unidade Universitária, vedada a sobreposição de atividades no mesmo horário.

§ 2º A carga horária, a distribuição e o horário de desempenho das atividades devem constar no Plano de Trabalho Individual - PTI, aprovado anualmente pelo Departamento ao qual o docente está vinculado.

§ 3º A carga horária média de ensino para os docentes de TI será objeto de resolução específica, porém, os docentes deverão ministrar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais de ensino.

Art. 2º O Conselho Universitário - CONSUNI definirá o número de novas vagas disponíveis para o Regime de TI, de acordo com a capacidade financeira e os recursos orçamentários previstos para este fim.

Parágrafo único. A definição do número de novas vagas em Regime de TI ocorrerá no detalhamento do orçamento e será inserida na peça orçamentária válida para o exercício do ano seguinte, sendo o seu acréscimo por percentual a ser definido pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA REQUERER O REGIME DE TI

Art. 3º Os critérios obrigatórios e mínimos para requerer o Regime de TI são:

- I – ser professor efetivo do Quadro;
- II – ter titulação mínima de Mestre; e
- III – atender, ao menos, a um dos critérios a seguir:
 - a) participar em projeto de pesquisa ou projetos ou programas de extensão vinculados com grupos ou linhas de pesquisa e extensão dos Departamentos e Unidades Universitárias, com a devida homologação nas instâncias respectivas;
 - b) ser docente permanente de programa *stricto-sensu*;
 - c) estar em atividade na administração superior ou setorial;
 - d) participar em projetos especiais;
 - e) participar em projetos voltados à inovação.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGIME DE TI

Art. 4º O requerimento de TI deve ser encaminhado pelo docente para seu respectivo Departamento, em formulário próprio, disponível no Portal “Servidor FURB”, acompanhado do seu PTI.

Art. 5º Ao Departamento compete a deliberação do requerimento, consoante seu Plano Departamental e, se deferido, o encaminhamento à homologação do Conselho de Unidade Universitária.

Parágrafo único. Somente serão aceitos pedidos de enquadramento no Regime de TI dos Departamentos com Plano Departamental aprovado pelas instâncias competentes.

Art. 6º O requerimento, uma vez homologado pelo Conselho de Unidade Universitária, retorna ao Departamento, que encaminhará a solicitação de Regime de TI ao setor de Gestão de Pessoas da FURB.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO AO REGIME DE TI

Art. 7º A distribuição de novas vagas de Regime de TI entre os Departamentos será proposta pelo setor de Gestão de Pessoas, uma vez ouvidas as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN, de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX e de Administração – PROAD, e encaminhada para deliberação do CONSUNI.

§ 1º Fica dispensada da tramitação no Departamento a solicitação de Regime de TI requerida pelo critério de horas atividades de administração superior.

§ 2º Ficam dispensadas do cômputo do Departamento as vagas destinadas à administração superior.

Art. 8º Os critérios de precedência na distribuição das vagas no Regime de TI entre os Departamentos serão, em ordem:

- I - preenchimento de vaga já existente no Departamento;
- II - necessidade dos programas *stricto-sensu* para docentes permanentes;
- III - número mínimo de docentes para conceito 3 (três) no Conceito Preliminar de Curso - CPC (Inep/MEC) dos cursos;
- IV - necessidades dos programas de extensão, pesquisa, projetos especiais e projetos voltados à inovação.

Art. 9º O setor de Gestão de Pessoas publicará edital específico com o número de vagas no Regime de TI, a serem preenchidas de acordo com critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. Os docentes candidatos ao Regime de TI no Departamento, em igualdade de condições, nos requerimentos de solicitação para TI, obedecerão aos seguintes critérios de maior pontuação, com base no seguinte:

- I - pontuação na Carreira do Magistério, unicamente decorrente da produção qualificada, de acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução nº 37/2010, de 29 de junho de 2010, ou a que venha substituí-la, - peso 4,0;
- II - média de carga horária total nos últimos 04 (quatro) semestres, anteriores ao pedido de TI – peso 2,0;
- III – maior titulação, unicamente decorrente da pontuação, de acordo com a alínea “a” do inciso I do art. 2º da Resolução 37/2010, ou a que venha substituí-la – peso 2,0; e

IV - tempo de docência, em meses, anteriores ao pedido de TI, na FURB – peso 2,0.

§ 1º A pontuação individual para cada um dos critérios acima é a da Carreira do Magistério Superior e os dados do setor de Gestão de Pessoas, sobre os quais são aplicados a regra da proporcionalidade que varia, no máximo, até 10 (dez) pontos, em cada um dos quatro critérios.

§ 2º Em caso de empate, como critério de desempate, será utilizado o disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO REGIME DE TI

Art. 11. O docente em Regime de TI deverá apresentar o relatório anual de suas atividades, constantes no PTI, ao Departamento de origem.

Art. 12. A verificação das atividades constantes no PTI é anual e de competência do Departamento ao qual o docente está vinculado, que enviará relatório ao setor de Gestão de Pessoas, até o início do semestre acadêmico letivo subsequente.

§ 1º O docente, cujo relatório anual de atividades não tenha sido aprovado pelo Departamento, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para refazê-lo, com as devidas justificativas.

§ 2º Caso o novo relatório não tenha sido aprovado pelo Departamento, ao docente caberá recurso ao Conselho de Unidade Universitária.

Art. 13. O setor de Gestão de Pessoas verificará, trienalmente, a condição do Regime de TI de cada docente, com base nos seguintes relatórios:

- I – do Departamento de origem do docente, sobre o cumprimento do PTI;
- II – do desempenho acadêmico das atividades constantes no PTI.

Parágrafo único. O desempenho acadêmico das atividades relacionadas à atuação do docente será avaliado pelas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 14. Os docentes em Regime de TI devem cumprir os seguintes requisitos, sob pena de perda desse Regime de Trabalho:

I - apresentação e aprovação, pelo Departamento, do respectivo relatório anual de atividades, que constitui o seu PTI;

II - ter avaliações satisfatórias de desempenho acadêmico, de acordo com as normas específicas que regulamentam a avaliação do desempenho docente, constantes no PTI.

§ 1º Os docentes em Regime de TI que assumirem funções administrativas terão, ao término do mandato, 01 (um) ano para adequar o seu PTI;

§ 2º Os docentes em regimes diversos do Regime de TI e que exercem funções administrativas terão, ao término do mandato, a sua carga horária considerada de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 15. O docente perderá a condição de Regime de TI, a qualquer tempo, não atendidas as condições estabelecidas em processo aprovado pelo CONSUNI, a partir de proposta da Reitoria e ouvido o interessado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os docentes atualmente enquadrados no Regime de TI, a partir da vigência desta Resolução, mantêm esta condição para o próximo triênio.

Parágrafo único. A verificação anual das atividades constantes no PTI e avaliação da manutenção do Regime de TI seguem os dispositivos do Capítulo V desta Resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Os docentes atualmente enquadrados no Regime de TI pelo inciso III do art. 28 da Resolução nº 47/2004, de 27 de agosto de 2004, os quais dedicam 32 (trinta e duas) horas ao ensino (TI-32), terão respeitadas as condições de concessão desse Regime até o término de suas atividades.

Parágrafo único. Caso o docente enquadrado no Regime TI-32 manifestar interesse em mudar a natureza de suas atividades, deverá adequar-se ao disposto nesta Resolução, garantida a precedência da sua manutenção no Regime de TI.

Art. 18. Terão assegurados o enquadramento no Regime de TI, imediatamente após a aprovação desta Resolução, os docentes que:

- I - atenderam ao disposto no art. 8º da Resolução nº 27/2005, de 14 de julho de 2005;
- II - os docentes efetivos e que pertençam ao corpo permanente dos programas *stricto-sensu*.

Art. 19. Os instrumentos de avaliação de desempenho das atividades dos docentes do Regime de TI serão objeto de resolução própria, a ser deliberada em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Resolução.

Art. 20. Os Departamentos terão 06 (seis) meses, após a data de publicação desta Resolução, para encaminhar às instâncias competentes o Plano Departamental contemplando os regimes de trabalho dos docentes.

Art. 21. A partir da vigência desta Resolução, os docentes atualmente enquadrados no Regime de TI terão até 06 (seis) meses para ajustarem o seu PTI, de acordo com o art. 1º desta Resolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pelo CONSUNI.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as Resoluções nºs 47/2004, de 27 de agosto de 2004, 89/2004, de 16 de dezembro de 2004, 21/2005, de 14 de junho de 2005, 40/2006, de 9 de agosto de 2006, 26/2007, de 7 de agosto de 2007, 38/2009, de 5 de agosto de 2009, e 62/2009, de 27 de novembro de 2009.

Blumenau, 25 de setembro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO